

Lei Complementar N° 018, de 14 de Novembro de 2002, Publicada no Informativo Municipal, N°139, no Período de 01 a 15 Agosto de 2002.

Lei Complementar N° 018, de 14 de Novembro de 2002

- Dispõe sobre nova redação ao art. 261, da Lei Complementar nº 015, de 28/12/2001-Código Tributário do Município -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) O art. 261, da Lei Complementar nº 015, de 28 de dezembro de 2001 – Código Tributário do Município de Visconde do Rio Branco-MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 261 – Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, que se encontram em fase de cobrança administrativa, ajuizados ou não, respeitado o disposto no art. 175, poderão ser pagos parceladamente, em até 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos.

§ 1º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da Dívida, com indicação do número de parcelas desejadas, sendo a primeira parcela nunca inferior a 20% (vinte por cento) de seu valor.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo delegará competência à Fazenda Municipal para deferir o

requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§ 3º - O deferimento do pedido de parcelamento corresponderá à formalização do acordo com o contribuinte, e, quando o número de parcelas for superior a 03 (três) deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

§ 4º - O disposto neste artigo não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título."

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 14 de novembro de 2002.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal
